PROJETO DE LEI Nº 06/2025
Data: 13 de março de 2025

Ementa: veda a contratação por parte do Município de Marechal Cândido Rondon de empresas terceirizadas para transporte escolar que utilizam veículos com mais de 15 anos de fabricação, e dá outras providências.

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1°, inciso I, do Regimento Interno desta casa de leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Através da presente Lei, fica vedada a contratação, por parte do Município de Marechal Cândido Rondon, de empresas terceirizadas para transporte escolar que utilizam veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

Art. 2º Objetivando zelar pela segurança, os veículos terceirizados que possuem entre 05 (cinco) e 15 (quinze) anos de fabricação ficam obrigados a realizar inspeção veicular anual, podendo esta vistoria ocorrer em períodos de recesso escolar.

Parágrafo único. São dispensados da exigência de que trata o caput os veículos que possuem até 05 (cinco) anos de fabricação.

Art. 3º O responsável pela empresa contratada para realização de transporte escolar terceirizado fica obrigado a enviar ao Município de Marechal Cândido Rondon cópia do relatório da inspeção veicular, devendo a entrega ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da emissão, sob pena de invalidade do laudo e necessidade de realização de nova inspeção veicular.

Parágrafo único. Nenhum veículo terceirizado destinado ao transporte escolar pode ser colocado em operação sem o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 13 de março de 2025.

TANIA APARECIDA MAION
(TANIA MAION)
VEREADORA
16ª Legislatura
2025-2028

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025
Data: 13 de março de 2025

Senhores vereadores,

Venho através do presente projeto de lei propor a criação de uma lei municipal que vede a contratação, por parte do Município de Marechal Cândido Rondon, de empresas terceirizadas para transporte escolar que utilizam veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

Senhores, a situação é precária e vem chamado a atenção de inúmeros pais e alunos que todos os dias utilizam o transporte escolar para ir e voltar da escola.

Enquanto os veículos de propriedade do Município possuem até 10 (dez) anos de fabricação e bom estado de conservação geral, após rápida verificação constata-se que os veículos contratados para transporte escolar terceirizado não apresentam as mesmas condições de manutenção, isso sem contar que há vários veículos com data de fabricação muito superior a 15 (quinze) anos.

E antes que uma tragédia aconteça, e buscando justamente garantir a integridade e segurança dos alunos, propõe-se que os veículos terceirizados que possuem entre 05 (cinco) e 15 (quinze) anos de fabricação sejam obrigados a realizar inspeção veicular anual, podendo esta vistoria ocorrer em períodos de recesso escolar.

Desta forma, ficam dispensados da exigência de que trata o caput do artigo 2º os veículos que possuem até 05 (cinco) anos de fabricação.

Portanto, com a aprovação deste projeto de lei, o responsável pela empresa contratada para realização de transporte escolar terceirizado fica obrigado a enviar ao Município de Marechal Cândido Rondon uma cópia do relatório da inspeção veicular, devendo a entrega ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da emissão, sob pena de invalidade do laudo e necessidade de realização de nova inspeção veicular.

Assim, nenhum veículo terceirizado destinado ao transporte escolar pode ser colocado em operação sem o cumprimento do disposto na presente lei, além de cumprir todas as normas de segurança já exigidas em lei.

Por fim, o artigo 4º prevê que o Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Diante desta exposição, esta vereadora fica no aguardo do apoio dos demais nobres vereadores deste Poder Legislativo Municipal para que esta importante matéria seja aprovada com grande brevidade.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 13 de março de 2025.

TANIA APARECIDA MAION
(TANIA MAION)
VEREADORA